



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2345/06

Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em eventos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências correlatas - de autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus (fundamental, médio e superior), existentes no Município de Mirandópolis, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Mirandópolis.

§ 1º Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no município de Mirandópolis, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º O estudante somente poderá beneficiar-se do sistema de meia entrada, quando de posse da carteira de estudante, emitida pelo Grêmio Estudantil da escola onde estiver matriculado, ou pela União Nacional dos Estudantes – UNE (para alunos de faculdade) ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES (para alunos de ensino médio fundamental, médio e técnico), cuja validade é de um ano.

§ 1º Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da área de sua jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 2º Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Estado de São Paulo, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

§ 3º Na carteira estudantil deve constar necessariamente: nome, foto, RG., prazo de validade (nunca superior a um ano), nome da escola, ano letivo em que o aluno está matriculado.

Art. 3º Os novos Alvarás de funcionamento e suas renovações, concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirandópolis, dos locais abrangidos por esta Lei, somente serão concedidos mediante aceitação do sistema de meia entrada.

Parágrafo Único - Fica estipulada multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Município - UFIRM para os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei Municipal, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Mirandópolis, não poderá absorver qualquer ônus em função da implantação do sistema de meia entrada.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Mirandópolis, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de setembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL